



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

CONVITE

AJUSTE DIRETO

Aquisição de Serviços n.º 17/AQ/DMMC/DEM/DPCE/21

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA SUPORTE À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE
ARQUITETURA E DE ESPAÇOS EXTERIORES PARA AS INSTALAÇÕES DA POLÍCIA MUNICIPAL, AO
ABRIGO DO ACORDO QUADRO N.º 2/AQS/CP/DGES/ND/2017**

Processo n.º 0021/AQS/AD/DGES/ND/2021



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

Convite à Apresentação de Proposta

Aquisição de Serviços n.º 17/AQ/DMMC/DEM/DPCE/21 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA SUPORTE À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E DE ESPAÇOS EXTERIORES PARA AS INSTALAÇÕES DA POLÍCIA MUNICIPAL, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO N.º 2/AQS/CP/DGES/ND/2017

Processo n.º 0021/AQS/AD/DGES/ND/2021

1. **Entidade adjudicante:** Município de Lisboa.
2. **Identificação do concurso:** Aquisição de Serviços n.º 17/AQ/DMMC/DEM/DPCE/21 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA SUPORTE À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E DE ESPAÇOS EXTERIORES PARA AS INSTALAÇÕES DA POLÍCIA MUNICIPAL, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO N.º 2/AQS/CP/DGES/ND/2017- Processo n.º 0021/AQS/AD/DGES/ND/2021.
3. As prestações de serviços a contratar ao abrigo do presente acordo quadro serão totalmente tramitadas eletronicamente, através da plataforma com o endereço em <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica. As peças do procedimento estão disponíveis para *download* gratuito na referida plataforma eletrónica.
4. **Órgão que tomou a decisão de contratar:** A decisão de contratar foi tomada pela Exma. Senhora Diretora Municipal da DMMC, Eng.ª Mónica Pinto Ribeiro, por despacho datado de 26 de julho de 2021, exarado na INF/2428/DGES/2021, de acordo com a subdelegação de competências conferida pelo Despacho do Excelentíssimo Senhor Vice Presidente João Paulo Saraiva, número 138/P/2019, de 10 de dezembro de 2019, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal número 1347, de 12 de dezembro de 2019 e retificado pelo Despacho número 1/P/2020, de 8 de janeiro de 2020, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal número 1351, de 9 de janeiro de 2020.
5. **Adoção de Ajuste Direto** fundamentado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, na redação vigente à data da decisão de contratar.
6. **O preço base do concurso** é de **2304,63€** (dois mil, trezentos e quatro euros e sessenta e três cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Nota: Os preços das propostas a apresentar pelos co-contratantes no âmbito dos procedimentos de contratação a celebrar ao abrigo do acordo quadro não poderão ultrapassar os preços que esses mesmos co-contratantes apresentaram na fase de adjudicação do acordo quadro, sob pena de exclusão da proposta.

7. **Prazo de execução:** 9 (nove) dias.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

- 8. Esclarecimentos sobre as peças do procedimento:** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito e via plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, competindo a prestação de resposta, ou ao Júri nomeado neste procedimento ou à Chefia da Divisão de Lançamento de Empreitadas.
- 9. Documentos que constituem a proposta:**
- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo 1 deste convite;
 - b) Proposta redigida em conformidade com o modelo 2 do presente convite;
 - c) Documento que contenha o esclarecimento para a apresentação de uma proposta com preço anormalmente baixo, considerando-se para os efeitos deste concurso, como tal o valor de € 1382,78 ou inferior a este;
 - d) Programa de trabalhos; incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento, devendo estes, na ausência de estipulação específica, ser apresentados de acordo com o artigo 361º do Código dos Contratos Públicos.
- 10. Não é admissível** a apresentação de propostas variantes.
- 11. Prazo para a apresentação da proposta:** O prazo para apresentação de propostas encontra-se fixado na plataforma eletrónica identificada no ponto 3 deste convite.
- 12. Modo de apresentação da proposta:** Os documentos que constituem as propostas são apresentados directamente na plataforma eletrónica identificada no ponto 3 deste Convite, até ao termo do prazo fixado no ponto 11 do presente Programa de Concurso.
- A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da receção.
- 13. O prazo para a manutenção da proposta** é de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.
- 14. Critério de adjudicação:**
- a) Adjudicação ao mais baixo preço;
- Em caso de igualdade pontual, o desempate é feito da seguinte forma e ordem:
- Por sorteio** a realizar na presença de todos os cocontratantes em data, hora e local a definir e a notificar pela entidade adjudicante:
- 1. Num saco opaco colocar-se-ão os cartões, numerados de 1 até ao número de empresas a desempatar;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

2. Contar-se-ão os representantes das empresas interessadas presentes no ato e até à hora final e designar-se-ão tantos funcionários deste serviço, quantos os necessários para suprir a ausência das empresas interessadas;
3. Cada representante das empresas procederá à extracção de um cartão de dentro do saco, seguindo-se o mesmo procedimento para os funcionários que representem as empresas ausentes;
4. Quem retirar o cartão com a menção “n.º1” será o adjudicatário e será também nos termos do relatório final, proposto como adjudicatário;
5. As restantes empresas ficarão ordenadas consoante a numeração do cartão retirado;

15. Negociação: A proposta apresentada não será objeto de negociação.

16. Documentos de habilitação:

16.1 Com vista à habilitação da Empresa Adjudicatária e somente após a comunicação de adjudicação, devem ser apresentados, no prazo fixado na respetiva notificação, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme o modelo 3 do Convite;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
- c) Certidão do Registo Criminal da sociedade e dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência da empresa, em efetividade de funções, ou seja, Conselho de administração e restantes administradores, todos os sócios e gerentes;
- d) Declaração comprovativa de se encontrar regularizada a situação relativamente às contribuições para a Segurança Social em Portugal, emitido pelo Instituto da Segurança Social, IP;
- e) Certidão emitida pela Repartição de Finanças da área da sede ou domicílio fiscal, da qual conste que tem a situação tributária regularizada, nos termos do DL n.º 236/95, de 13 de Setembro;
- f) Cópia do BI / Cartão do Cidadão, das pessoas com poderes para outorgar o contrato (com a respetiva morada);
- g) Cópia do cartão de pessoa coletiva;

16.2 Juntamente com os documentos de habilitação, identificados no ponto anterior, deve a Empresa Adjudicatária apresentar Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto extraído do Portal rcbe.justica.gov.pt.

17. Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário: 5 dias, a contar da data da notificação de adjudicação.

18. Prestação da caução:



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

A caução está dispensada, nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não sendo esta substituída por qualquer retenção nos pagamentos a efectuar.

- 19. Inexigibilidade de redução do contrato a escrito:** Nos termos do disposto na alínea a), do nº1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos, e considerando que o preço contratual não excederá os € 10.000,00, o presente contrato não será reduzido a escrito.

A Diretora de Departamento

Eng.^a Cláudia Pires Ferreira

Modelo n.º 1

[Para cumprimento da alínea a) do Ponto 9 do Convite, com as alterações do Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação da atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condena dos por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código (12).

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código

do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] ("):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

....(local), (data), [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (não aplicável).
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

NOTA: A redação da alínea f) do ponto 4 foi ajustada, uma vez que a que está dada pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho não se encontra correta.

[Para cumprimento da alínea b) do Ponto 9 do Convite]

F... (indicar nome, estado civil, profissão e morada ou firma e sede, depois de ter tomado conhecimento do objeto do objecto da Aquisição de serviços ... (designação da aquisição, conforme indicado no nº2 do convite), a que se refere o convite datado de..., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa prestação, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço total de (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado e pelo prazo de

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e Data.

Assinatura.

Modelo n.º 3

[Artigo 81º, nº 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos

e Ponto 16.1, alínea b) do Convite, com as alterações do Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9) os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (não aplicável).
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.